

REGULAMENTO (CE) Nº 305/95 DA COMISSÃO**de 14 de Fevereiro de 1995****que fixa os direitos niveladores à importação no sector do leite e dos produtos lácteos**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia à União Europeia ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 8 do seu artigo 14º,

Considerando que os direitos niveladores aplicáveis à importação no sector do leite e dos produtos lácteos foram fixados pelo Regulamento (CE) nº 3343/94 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 179/95 ⁽⁴⁾;

Considerando que a aplicação das modalidades constantes do Regulamento (CE) nº 3343/94 aos preços de que a

Comissão tem conhecimento, implica a alteração dos direitos niveladores actualmente em vigor em conformidade com o anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Os direitos niveladores à importação referidos no artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 804/68 são fixados no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 16 de Fevereiro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Fevereiro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.

⁽²⁾ JO nº C 241 de 29. 8. 1994, p. 21.

⁽³⁾ JO nº L 350 de 31. 12. 1994, p. 88.

⁽⁴⁾ JO nº L 24 de 1. 2. 1995, p. 55.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 14 de Fevereiro de 1995, que fixa os direitos niveladores à importação no sector do leite e dos produtos lácteos

(Em ECU/100 kg peso líquido, salvo indicação em contrário)

Código NC	Nota de pé-de-página (?)	Montante do direito nivelador	Código NC	Nota de pé-de-página (?)	Montante do direito nivelador
0401 10 10		18,28	0403 10 16	(¹)	2,5143/kg + 30,26
0401 10 90		16,82	0403 10 22		27,07
0401 20 11		24,16	0403 10 24		31,21
0401 20 19		22,70	0403 10 26		71,74
0401 20 91		28,30	0403 10 32	(¹)	0,1978/kg + 28,80
0401 20 99		26,84	0403 10 34	(¹)	0,2392/kg + 28,80
0401 30 11		68,83	0403 10 36	(¹)	0,6445/kg + 28,80
0401 30 19		67,37	0403 90 11		129,03
0401 30 31		129,50	0403 90 13		216,72
0401 30 39		128,04	0403 90 19		260,18
0401 30 91		214,57	0403 90 31	(¹)	1,2028/kg + 30,26
0401 30 99		213,11	0403 90 33	(¹)	2,0797/kg + 30,26
0402 10 11	(⁴)	129,03	0403 90 39	(¹)	2,5143/kg + 30,26
0402 10 19	(³) (⁴)	120,28	0403 90 51		27,07
0402 10 91	(¹) (⁴)	1,2028/kg + 30,26	0403 90 53		31,21
0402 10 99	(¹) (⁴)	1,2028/kg + 21,51	0403 90 59		71,74
0402 21 11	(⁴)	216,72	0403 90 61	(¹)	0,1978/kg + 28,80
0402 21 17	(⁴)	207,97	0403 90 63	(¹)	0,2392/kg + 28,80
0402 21 19	(³) (⁴)	207,97	0403 90 69	(¹)	0,6445/kg + 28,80
0402 21 91	(³) (⁴)	260,18	0404 10 02		30,89
0402 21 99	(³) (⁴)	251,43	0404 10 04		216,72
0402 29 11	(¹) (³) (⁴)	2,0797/kg + 30,26	0404 10 06		260,18
0402 29 15	(¹) (⁴)	2,0797/kg + 30,26	0404 10 12		129,03
0402 29 19	(¹) (⁴)	2,0797/kg + 21,51	0404 10 14		216,72
0402 29 91	(¹) (⁴)	2,5143/kg + 30,26	0404 10 16		260,18
0402 29 99	(¹) (⁴)	2,5143/kg + 21,51	0404 10 26	(¹)	0,3089/kg + 21,51
0402 91 11	(⁴)	44,52	0404 10 28	(¹)	2,0797/kg + 30,26
0402 91 19	(⁴)	44,52	0404 10 32	(¹)	2,5143/kg + 30,26
0402 91 31	(⁴)	55,65	0404 10 34	(¹)	1,2028/kg + 30,26
0402 91 39	(⁴)	55,65	0404 10 36	(¹)	2,0797/kg + 30,26
0402 91 51	(⁴)	129,50	0404 10 38	(¹)	2,5143/kg + 30,26
0402 91 59	(⁴)	128,04	0404 10 48	(²)	0,3089/kg
0402 91 91	(⁴)	214,57	0404 10 52	(²)	2,0797/kg + 7,29
0402 91 99	(⁴)	213,11	0404 10 54	(²)	2,5143/kg + 7,29
0402 99 11	(⁴)	65,06	0404 10 56	(²)	1,2028/kg + 7,29
0402 99 19	(⁴)	65,06	0404 10 58	(²)	2,0797/kg + 7,29
0402 99 31	(¹) (⁴)	1,2512/kg + 25,89	0404 10 62	(²)	2,5143/kg + 7,29
0402 99 39	(¹) (⁴)	1,2512/kg + 24,43	0404 10 72	(²)	0,3089/kg + 21,51
0402 99 91	(¹) (⁴)	2,1019/kg + 25,89	0404 10 74	(²)	2,0797/kg + 28,80
0402 99 99	(¹) (⁴)	2,1019/kg + 24,43	0404 10 76	(²)	2,5143/kg + 28,80
0403 10 02		129,03	0404 10 78	(²)	1,2028/kg + 28,80
0403 10 04		216,72	0404 10 82	(²)	2,0797/kg + 28,80
0403 10 06		260,18	0404 10 84	(²)	2,5143/kg + 28,80
0403 10 12	(¹)	1,2028/kg + 30,26	0404 90 11		129,03
0403 10 14	(¹)	2,0797/kg + 30,26	0404 90 13		216,72

Código NC	Nota de pé-de-página (°)	Montante do direito nivelador	Código NC	Nota de pé-de-página (°)	Montante do direito nivelador
0404 90 19		260,18	0406 90 23	(°) (°)	189,01
0404 90 31		129,03	0406 90 25	(°) (°)	189,01
0404 90 33		216,72	0406 90 27	(°) (°)	189,01
0404 90 39		260,18	0406 90 29	(°) (°)	189,01
0404 90 51	(1)	1,2028/kg + 30,26	0406 90 31	(°) (°)	189,01
0404 90 53	(1) (°)	2,0797/kg + 30,26	0406 90 33	(°) (°)	189,01
0404 90 59	(1)	2,5143/kg + 30,26	0406 90 35	(°) (°)	189,01
0404 90 91	(1)	1,2028/kg + 30,26	0406 90 37	(°) (°)	189,01
0404 90 93	(1) (°)	2,0797/kg + 30,26	0406 90 39	(°) (°)	189,01
0404 90 99	(1)	2,5143/kg + 30,26	0406 90 50	(°) (°)	189,01
0405 00 11	(°)	220,00	0406 90 61	(°) (°)	452,21
0405 00 19	(°)	220,00	0406 90 63	(°) (°)	452,21
0405 00 90		268,40	0406 90 69	(°) (°)	452,21
0406 10 20	(°) (°)	228,61	0406 90 73	(°) (°)	189,01
0406 10 80	(°) (°)	305,80	0406 90 75	(°) (°)	189,01
0406 20 10	(°) (°)	452,21	0406 90 76	(°) (°)	189,01
0406 20 90	(°) (°)	452,21	0406 90 78	(°) (°)	189,01
0406 30 10	(°) (°)	180,81	0406 90 79	(°) (°)	189,01
0406 30 31	(°) (°)	176,81	0406 90 81	(°) (°)	189,01
0406 30 39	(°) (°)	180,81	0406 90 82	(°) (°)	189,01
0406 30 90	(°) (°)	297,60	0406 90 84	(°) (°)	189,01
0406 40 10	(°) (°)	177,59	0406 90 85	(°) (°)	189,01
0406 40 50	(°) (°)	177,59	0406 90 86	(°) (°)	189,01
0406 40 90	(°) (°)	177,59	0406 90 87	(°) (°)	189,01
0406 90 01	(°) (°)	255,78	0406 90 88	(°) (°)	189,01
0406 90 02	(°) (°)	195,42	0406 90 93	(°) (°)	228,61
0406 90 03	(°) (°)	195,42	0406 90 99	(°) (°)	305,80
0406 90 04	(°) (°)	195,42	1702 10 10		73,74
0406 90 05	(°) (°)	195,42	1702 10 90		73,74
0406 90 06	(°) (°)	195,42	2106 90 51		73,74
0406 90 07	(°) (°)	195,42	2309 10 15		93,13
0406 90 08	(°) (°)	195,42	2309 10 19		120,79
0406 90 09	(°) (°)	195,42	2309 10 39		113,40
0406 90 12	(°) (°)	195,42	2309 10 59		94,08
0406 90 14	(°) (°)	195,42	2309 10 70		120,79
0406 90 16	(°) (°)	195,42	2309 90 35		93,13
0406 90 18	(°) (°)	195,42	2309 90 39		120,79
0406 90 19	(°) (°)	452,21	2309 90 49		113,40
0406 90 21	(°) (°)	255,78	2309 90 59		94,08
			2309 90 70		120,79

(1) O direito nivelador para 100 kg de produto deste código é igual à soma dos seguintes elementos:

- Do montante por kg indicado, multiplicado pelo peso da matéria láctica contida em 100 kg de produto;
- Do outro montante indicado.

(°) O direito nivelador para 100 kg de produto deste código é igual à soma dos seguintes elementos:

- Do montante por kg indicado, multiplicado pelo peso da matéria seca láctica contida em 100 kg de produto e, se for caso disso, acrescida,
- Do outro montante indicado.

(°) Os produtos deste código importados de um país terceiro,

— para os quais é apresentado um certificado IMA 1 emitido nas condições previstas no Regulamento (CEE) nº 1767/82 da Comissão (JO nº L 196 de 5. 7. 1982, p. 1) alterado,

— para os quais é emitido um certificado EUR 1 emitido nas condições previstas no Regulamento (CEE) nº 584/92 da Comissão (JO nº L 62 de 7. 3. 1992, p. 34) alterado, para a Polónia, as Repúblicas Checa e Eslovaca e a Hungria, e no Regulamento (CE) nº 1588/94 da Comissão (JO nº L 167 de 1. 7. 1994, p. 8) para a Bulgária e a Roménia,

estão sujeitos aos direitos niveladores definidos, respectivamente, nos referidos regulamentos.

(°) O direito nivelador aplicável é limitado nas condições previstas no Regulamento (CEE) nº 715/90 do Conselho (JO nº L 84 de 30. 3. 1990, p. 85) alterado.

(°) Em conformidade com o nº 1 do artigo 101º da Decisão 91/482/CEE, não são aplicados direitos niveladores aos produtos originários dos PTU.